



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls 3

052/2021

Protocolo - Joelma

III - para o uso comum de vias públicas para caminhadas ou corridas, excetuando-se as provas, competições e maratonas.

ARTIGO 3º - Somente será concedida autorização a profissionais graduados em Educação Física e devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física, que demonstrem a responsabilidade técnica dos serviços a serem prestados por profissionais com essa qualificação e também a profissionais da Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Diadema, qualificados para tal função.

§ 1º - O profissional fica obrigado a ressarcir quaisquer danos ambientais ou físicos causados aos espaços, equipamentos ou à infraestrutura públicos, ocasionados em decorrência das atividades desenvolvidas.

§ 2º - É obrigatório o porte da autorização pelo profissional durante a realização das atividades.

ARTIGO 4º- Fica proibida a interposição de obstáculos à fruição desses espaços e ao livre trânsito de pedestres, em decorrência das atividades esportivas.

ARTIGO 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Guarda Civil Municipal de Diadema.

ARTIGO 6º - Caberá ao Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização de uso terá caráter oneroso no que se refere a danos ao patrimônio público, e o valor e a forma de pagamento constarão da regulamentação.

ARTIGO 7º - Para a consecução dos fins previstos nesta Lei poderão ser realizadas campanhas de orientação da população quanto aos benefícios da prática regular e orientada de atividades físicas e esportivas.

ARTIGO 8º - O Executivo Municipal não se responsabilizará por qualquer acidente pessoal ocorrido durante as atividades esportivas realizadas pelos profissionais autorizados.

ARTIGO 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 11 de fevereiro de 2021.


Ver. ROBSON NASCIMENTO SANTOS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva o aumento da prática esportiva por membros da cidade e busca uma melhor qualidade de vida, elevando as condições físicas e mentais dos nossos munícipes.

Vejo a necessidade de orientação de profissionais de Educação Física com conceitos gerais para a diversidade de esportes coletivos e individuais.

Contudo, os profissionais também podem verificar as condições dos aparelhos que, com o tempo, podem apresentar defeitos que prejudiquem o usuário.

Essa prática seria muito boa para o Município, que teria a supervisão de profissionais para possíveis manutenções nos equipamentos públicos.

Também os profissionais da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer podem utilizar os espaços para projetos e ampliar o crescimento do esporte para melhoria da qualidade de vida na cidade de Diadema.

Nesse sentido, conto com os Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 11 de fevereiro de 2021.


Ver. ROBSON NASCIMENTO SANTOS